



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 401/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E REFEORMA AGRÁRIA, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de áreas para desapropriação, bem como de obras a serem executadas e serviços a serem realizados;
- III - Participar do processo de avaliação dos bens e benfeitorias do imóvel rural;
- IV - Participar da elaboração do projeto de reforma agrária, acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;
- V - Intervir nas negociações e soluções de conflitos fundiários;
- VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançadas.

Art. 3º - O Conselho tem foro e sede no Município de Rio Maria-PA.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 27 de 06.19.97.

Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Art. 5º - *Integram o Conselho:*

I - 01 (um) Representante de cada Entidade abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL
- b) CÂMARA MUNICIPAL
- c) MINISTÉRIO PÚBLICO
- d) SINDICATO RURAL
- e) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- f) INCRA
- g) EMATER-PA
- h) IGREJA
- i) AGENTE FINANCEIRO OFICIAL
- j) SEGUP

§ 1º - *Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das entidades representadas.*

§ 2º - *O Presidente do Conselho Municipal de Política e Reforma Agrária, será eleito pelo Conselho.*

Art. 6º - *Das reuniões do Conselho, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.*

Art. 7º - *O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do conselho.*

Art. 8º - *O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.*

Art. 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 1997.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 27 de 06 19 97


Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa